



LEI COMPLEMENTAR Nº 630

Altera Tabela de Subsídio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 65-A da Lei Complementar nº 55, de 23.12.1994, acrescido pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 538, de 28.12.2009, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 9.782, de 03.01.2012, destinadas a esse fim.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de maio de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 01/06/2012)

ANEXO ÚNICO, a que se refere o artigo 65-A da Lei Complementar nº 55/94

Tabela de Subsídio da Defensoria Pública.

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
DEFENSORES PÚBLICOS	1	9.565,06	9.756,36	9.951,49	10.150,52	10.353,53	10.560,60	10.771,81	10.987,25	11.206,99	11.431,13	11.659,76	11.892,95	12.130,81	12.373,43	12.620,90	12.873,31	13.130,78
	2	9.852,01	10.049,05	10.250,03	10.455,04	10.664,14	10.877,42	11.094,97	11.316,87	11.543,20	11.774,07	12.009,55	12.249,74	12.494,73	12.744,63	12.999,52	13.259,51	13.524,70
	3	10.147,57	10.350,53	10.557,54	10.768,69	10.984,06	11.203,74	11.427,82	11.656,37	11.889,50	12.127,29	12.369,84	12.617,23	12.869,58	13.126,97	13.389,51	13.657,30	13.930,44
	4	10.452,00	10.661,04	10.874,26	11.091,75	11.313,58	11.539,85	11.770,65	12.006,06	12.246,18	12.491,11	12.740,93	12.995,75	13.255,66	13.520,78	13.791,19	14.067,02	14.348,36